

## CONTRATO Nº 13/14

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CHÁ MATE E AÇUCAR QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 032.517.906/0001-74 E A EMPRESA CLEAN MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CNPJ n° 11.725.898/0001-81.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ,

estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato representada por seu Presidente, neste ato por seu Presidente, Vereador WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de identidade nº 061.822.82-1, inscrito no CIC/MF sob o nº 732.957.017-68, residente e domiciliado Rua Prof. Manoel Bandeira, nº 98, São Luiz, CEP 27.285-740, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa CLEAN MIX PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 11.725.898/0001-81, com sede na Rua Barbacena, nº 61, Santa Rita do Zarur, Cep: 27288-240 Volta Redonda, RJ, neste ato também por seu representante legal, MURILLO CARAVELLO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 05466083-2 IFP-RJ e do CPF nº 779.694.727-53, residente e domiciliado a Rua Profº Maria Wanda Padilha nº 200 Apt. 201 Jardim Belvedere, Volta Redonda, Cep: 27258-060 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 958/14, conforme decisão da Sra. Presidente, com a finalidade de contratação de empresa para fornecimento de chá mate e acúcar para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

#### 1-OBJETO

(art. 55, inc. I - L. F. 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 150 caixas de chá mate (250g) e 1.000 Kg de açúcar refinado (pacotes de 1Kg).

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 3347-1969

, P



## 2-REGIME DE EXECUÇÃO

(art. 55, inc. II - L. F. 8.666/93)

- 2.1. O fornecimento far-se-á mediante solicitação da Câmara, sempre que necessário, através da Divisão de Material e Almoxarifado (D.M.A.), devendo a solicitação ser atendida em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o contato, devendo o mesmo estar sempre acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 2.2. A Contratada deverá fornecer os produtos relacionados no objeto deste contrato com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias, a contar da data da solicitação.
- 2.3. A quantidade de material requisitada pela Contratante deverá ser entregue na Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda dentro do prazo previsto no item 2.1.
- 2.4. A Contratada deverá, no ato de entrega dos materiais, apresentar Nota Fiscal contendo o valor unitário e total de cada item adquirido.
- 2.5. A entrega dos materiais deverá ser feita de acordo com a necessidade de uso, mediante solicitação da Divisão de Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda.
- 2.6. A solicitação de pagamento caberá à Divisão de Almoxarifado, logo após a entrega do produto e respectiva nota fiscal;
- 2.7. A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer tipo de dano que cause à CONTRATANTE ou a terceiros, quando do fornecimento do objeto deste contrato.

### 3-PREÇO

(art. 55, inc. III - L. F. 8.666/93)

**3.1 - Valor contratual:** O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estipulado em R\$ 3.197,50 (três mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 3347-1969

ĩ



3.2 - Condições de pagamento: O pagamento será feito mediante apresentação de nota fiscal, quando da entrega da quantidade de material requisitada pela Contratante.

3.3 - Reajuste (art. 2° e §§ 1° e 3° da Lei 10.192/01): O preço contratado é fixo e irreajustável.

### 4 - PRAZOS

(art. 55, inc. IV - L. F. 8.666/93)

- 4.1. O presente contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura;
- 4.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a entrega de todo o objeto contratado antes do termo final.

## 5 - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 55, inc. V c/c art. 58 a 61 da L. F. n° 4.320/64 c/c art. 3°, inc. III, alínea "b", da Deliberação TCE n° 191/95)

5.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ 1.163,53 (um mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 4.00.01.031.0001.2.127.3.3.9.0.30.00.00, conforme Nota de Empenho n º 00197-4, para o presente exercício.

### 6 - PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS

(art. 55, inc. VII - L. F. 8.666/93)

6.1 - As penalidades são as previstas nos arts. 86 e 87 da L. F. 8666/93, e multas como a seguir:

- Multa diária de 0,1% da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega do produto solicitado pela Contratante;
- Advertência;
- Multa administrativa graduável conforme gravidade de sua infração, não podendo ser superior a 20% do valor global deste contrato;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 3347-1969



- Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município por prazo máximo de 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurar os motivos da punição pela inexecução total ou parcial do contrato.

### 7 - RESCISÃO

(art. 55, inc. VIII - L. F. 8.666/93)

- 7.1. A rescisão contratual poderá ser:
  - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
  - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.
  - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:
  - Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;
  - Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

### **8 - FORO**

(art. 55, § 2° - L. F. 8.666/93)

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Tel. (24) 3347-1969



### 9 - PUBLICAÇÃO

(art. 61, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

9.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado **"Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

## 10 - APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

(art. 38, Parágrafo Único - L. F. 8.666/93)

Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato, o que pressupõe que o mesmo tenha sido previamente examinado e aprovado pelo responsável ou setor competente.

Volta Redonda, 20 de agosto de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA PRESIDENTE

MURILLO CARAVELLO DE AZEVEDO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:\_\_\_\_\_CPF: